DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GÁLIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	3
Concursos Públicos/Processos Seletivos	4
Edital - Classificação	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gália, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gália poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.galia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gália
CNPJ 44.518.389/0001-37
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-9020
Site: www.galia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Câmara Municipal de Gália
CNPJ 49.887.524/0001-35
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-1513
Site: www.camaragalia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gália garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.galia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

PODER EXECUTIVO DE GÁLIA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 2.432, DE 15 DE MARÇO DE 2.018.

(PL nº. 10/2018, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Inácio Gonçalves)

Autoriza o Executivo Municipal a ceder, a título de permissão de uso de bem público, cumpridos os encargos, bem imóvel com benfeitorias de propriedade do Município de Gália à empresa particular e dá outras providências.

O cidadão RENATO INÁCIO GONÇALVES, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso das atribuições faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da presente Lei, a permitir o uso, via contrato de permissão de uso de bem público, pelo prazo de 05 (cinco anos) contados da assinatura do contrato, a ocupação e utilização do imóvel discriminado no artigo 2.º desta, à empresa ATLANTIDA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº. 26.776.669/0001-63 e INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº. 438.387.350-110.

Art. 2.º - O imóvel objeto da cessão corresponde ao barracão de propriedade do Município de Gália situado na Rua D nº. 73 Distrito Industrial I, com área construída de 1.000 metros quadrados e área total de 2.220,10 metros quadrados, nesta cidade de Gália/SP.

Art. 3.º - Fica a permissionária obrigada a, enquanto ocupar o imóvel de que trata esta Lei, manter, no mínimo, 15 (quinze) empregos diretos com registro em CTPS, sendo todos os empregados recrutados e residentes no Município de Gália, com encargos sociais em dia.

Art. 4.º - Toda e qualquer benfeitoria que a empresa permissionária realizar no imóvel, ainda que voluptuária, ficarão incorporadas ao imóvel sem qualquer retribuição por parte do Poder Público cedente não sendo permitida nenhuma obra de engenharia no imóvel que não seja autorizada por escrito pela cedente.

Art. 5.º - As despesas hodiernas do imóvel (água, luz, manutenção elétrica e de encanamento e manutenção em geral) serão de responsabilidade única e exclusiva da permissionária, e, salvo e desgaste natural, o prédio deverá ser restituído da mesma forma como recebido. Tratando-se de imóvel público, não há a incidência do IPTU.

Art. 6.º - A empresa permissionária somente poderá fazer uso do imóvel para consecução do seu objeto (fim industrial), não podendo sublocá-lo ou utilizá-lo de forma diversa.

Art. 7.º - O Contrato Administrativo de Permissão de Uso poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração no caso de alteração do objeto da empresa permissionária ou descumprimento do avençado no instrumento contratual, no prazo de 30 dias, contados da notificação extrajudicial da Permissionária.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Gália, 15 de março de 2.018.

Renato Inácio Gonçalves

Prefeito

LEI Nº. 2.433, DE 15 DE MARÇO DE 2.018.

PL 09/2018, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Inácio Gonçalves)

Altera redação do Artigo 5º da Lei Nº. 1.587/2000, de 18/08/2000, vidando adequar o mandato dos membros do Conselho de Alimentação Escolar às determinações da Resolução Nº 26 de 17/06/2013, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

O cidadão Renato Inácio Gonçalves, Prefeito Municipal de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - A presente Lei tem por finalidade dar nova

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA
Conforme Lei Orgânica Municipal
www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

redação ao Artigo 5º da Lei Nº. 1.587/2000, de 18/08/2000, que estabelece o mandado dos membros do Conselho de Alimentação Escolar de Gália, visando adequá-lo às determinações da Resolução Nº 26 de 17/06/2013, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Art. 2º - (NR) Os membros do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) terão mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 15 DE MARÇO DE 2.018.

RENATO INÁCIO GONÇALVES

PREFEITO

Portarias

PORTARIA Nº. 3.287/18.
DE 15 DE MARÇO DE 2.018.

Renato Inácio Gonçalves, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 16 de novembro de 2.005.

RESOLVE:

Artigo 1º - Com fundamento na Lei 1.587 de 18 de agosto de 2000 e posteriores alterações, Designar os cidadãos abaixo relacionados para comporem o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, do Município de Gália, Estado de São Paulo:

I - Representante do Poder Executivo:

Titular: Elem Cristina de Souza – CPF. 327. 902.208-83.

Suplente: Paulo Renato Martins – CPF. 178.355.298-07

Representantes das Entidades de Trabalhadores da Educação e de Discentes:

Titular: Aida Maria Mourão Esteves da Silva – CPF. 189.190.848-7.

Suplente: Flávia Costa de Souza – CPF. 154.244.988-09

Titular: Daniel Puerta Torres – CPF 315.179.748-28

Suplente: Ricieri Paula dos Santos – CPF: 341.067.628-70

Representantes dos Pais e Alunos :

Titular: Rita de Cassia Martins – CPF: 295.819.208-38

Suplente: Pamela Cristina de Souza – CPF: 408.447.318-94

Titular: Tatiane Cristina Pessuti – CPF. 307.65.988-50

Suplente: Mayra Ribeiro Camilo Florindo – CPF: 349.738.968-45

Representantes da Sociedade Civil:

Titular: Katia Francisco de Souza Bazote – CPF: 374.500.618-64

Suplente: Samuel Dias Brito – RG: 21.917.885 / CPF: 116.317.448-36

Titular: Nair Mourão Esteves – CPF: 150.330.748-49

Suplente: Lilian Boldorini Di Iorio Silverio – CPF: 308.811.948-67

Artigo 2º - O mandato dos membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE será de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos, prestados de forma gratuita ao Município e considerando como prestação de serviços relevantes.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 15 DE MARÇO DE 2.018.

RENATO INÁCIO GONÇALVES

PREFEITO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Classificação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
CURSO: DIREITO
CLASSIFICAÇÃO

CLAS	NOME	NOTA PROVA	REDAÇÃO	TOTAL
1º	LAÍS D. CORRÊA	45,0	47,0	92,0
2º	FABRÍCIO DE OLIVEIRA MORAIS	30,0	48,0	78,0
3º	GUSTAVO DA SILVA GOMES	37,5	40,0	77,5
4º	MILENA CARDOSO SEVILHA	30,0	45,0	75,0
5º	KATIANE REGINA LOURENÇO	32,5	35,0	67,5
6º	CARLINO MONTEIRO DA R. JUNIOR	32,5	34,0	66,5
7º	ANNA CAROLINA T. DE OLIVEIRA	32,5	33,0	65,5
8º	ISABELA DA SILVA DE OLIVEIRA	30,0	32,0	62,0
9º	JULIA MAYUMI COSTA TANIGUTI	17,5	32,0	49,5